



EDITAL SEMED Nº 07/2025

Estabelece as diretrizes para rematrícula e realização de novas matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Raposa para o ano letivo de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula de crianças e estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

1. Fundamentação Legal

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais Nº53/2006 e Nº 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBNº9.394/96, nas Leis Federais Nº 11.114/05 e Nº 11.274/06 que dispõe sobre a matrícula do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, no Art. 4º da Lei Nº 12.796/13 que discorre sobre a matrícula na Educação Infantil, na Constituição Estadual Art. 217 ,§ 2º, na Lei Nº 8069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Municipal de Educação De Raposa e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2026.

2. Dos Objetivos

2.1 Do Objetivo Geral

2.1.1 Garantir o direito ao acesso escolar às crianças, adolescentes e adultos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial oferecidas em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

2.2 Dos Objetivos Específicos

2.2.1 instruir os gestores escolares quanto aos procedimentos gerais adotados no ato da matrícula;

2.2.2 Realizar a matrícula de novas crianças e estudantes, cumprindo os critérios deste Edital;

2.2.3 Garantir matrícula à criança e ao estudante, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;

2.2.4 Efetuar a matrícula em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais;

2.2.5 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com a oferta prevista neste Edital;

3. Dos Critérios para a realização da matrícula

3.1 A SEMED priorizará a matrícula em escola da rede municipal próxima à residência da criança ou estudante, de acordo com os seguintes critérios:

3.1.1 A criança ou estudante já matriculado no ano de 2025 terá sua rematrícula garantida, desde que o ano subsequente seja ofertado na própria escola;

3.1.2 O gestor escolar deverá fazer a classificação ou reclassificação da criança ou estudante no ano escolar correspondente, mediante avaliação diagnóstica, inicialmente quando não houver documentação de escolaridade e, ao longo do ano, quando a criança ou estudante apresentar aprendizagem satisfatória;

3.1.3 A matrícula criança ou estudante será priorizada nas escolas mais próximas de sua residência (inciso V, art.53 da Lei Federal nº. 8.069 /90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e art. 2º., inciso VI do Decreto Federal nº. 6.094/07);

3.1.4 No caso de não haver vaga no ano escolar pretendido, admitir-se-á matrícula de criança ou estudante residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado à mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.

3.2 A educação básica contempla a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio organizados com carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por, no mínimo 200 dias letivos. Sendo que a Rede Municipal de Ensino oferta apenas as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

3.3 A frequência mínima anual da criança da educação infantil é de 60% e das demais etapas de ensino é de 75%. O seu acesso é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar e aos jovens e adultos que não tiveram acesso na idade correspondente.

4. Da Educação Infantil

4.1 A Educação Infantil, desde 1996, com a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), passou a integrar a Educação Básica, juntamente com o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. De acordo com o artigo 29 da LDB a educação infantil tem

como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (BRASIL, 1996). Ainda de acordo com a Lei, esta etapa da educação é responsabilidade dos municípios, os quais podem receber apoio do Estado e da União, e deve ser oferecida gratuitamente.

4.2 De acordo com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 anos de idade. O atendimento à criança deve ser, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete para a jornada integral.

4.3 De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, as creches e pré-escolas devem educar, cuidar e proporcionar brincadeiras, contribuindo para o desenvolvimento da personalidade, da linguagem e para a inclusão social da criança.

4.4 A avaliação na Educação Infantil deverá ser mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental. A escola, deve se responsabilizar em expedir a documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

4.5 A partir da implementação do Ensino Fundamental de 9 anos a Educação Infantil passa a ser estruturada em dois segmentos, a saber: creche – de 0 a 3 anos e pré-escola – de 4 a 5 anos.

4.6 Para efetivação da matrícula na Educação Infantil nas escolas da rede municipal de ensino, deve-se atentar para a seguinte tabela:

Educação Infantil	
Ano Escolar	Idade
Creche I	1 ano (completo até 31/03/2026)
Creche II	2 anos (completos até 31/03/2026)
Creche III	3 anos (completos até 31/03/2026)
Infantil I	4 anos (completos até 31/03/2026)
Infantil II	5 anos (completos até 31/03/2026)

5. Do Ensino Fundamental

5.1 Em 2001, a Lei de nº 10.172, expressa como prioridade que o Ensino Fundamental passe a ter duração de nove anos, com o intuito de que todos os sistemas de ensino obtenham a formação mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. Em 2005, a redação dada pela Lei 11.114/05, altera a LDB e torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental.

5.2 No Ensino Fundamental de nove anos, o objetivo é assegurar a todas as crianças um

tempo maior de convívio escolar com maiores oportunidades de aprender, condições de equidade e de qualidade na Educação Básica, prosseguir nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade e assegurar que as crianças tenham um tempo mais longo para as aprendizagens da alfabetização e do letramento.

5.3 No Ensino Fundamental de nove anos de duração a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro e o segundo ano, que atendem crianças de 6 e 7 anos de idade são consideradas turmas de letramento e ocorrerão em Ciclo.

5.4 Em respeito ao sistema de Ciclo de Alfabetização, o estudante que cursou em 2025 o 1º ano do ensino fundamental, com no mínimo 75% de frequência, terá rematrícula no 2º ano; o aluno que cursou em 2025 o 2º ano do ensino fundamental, com no mínimo 75% de frequência, terá rematrícula no 3º ano;

5.5 Em 2026 a Rede Municipal de Ensino oferecerá o ensino fundamental de 9 anos de duração, conforme quadro abaixo:

Ensino Fundamental									
Anos Iniciais					Anos Finais				
Ciclo de Alfabetização		Anos			Anos				
1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	

5.6 O período de matrícula é o estabelecido no cronograma previsto no item 14 deste Edital.

6. Da Educação de Jovens e Adultos

6.1 Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino que, segundo o Art. 37, da Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade dos estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

6.2 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

6.3 A idade mínima para ingresso na Educação de Jovens e Adultos é de 15 anos completos até 31 de março de 2025.

6.4 O estudante que não apresentar comprovação de escolaridade cursada poderá matricular-se na EJA, mediante a realização de exames que avaliarão seus conhecimentos para inclusão no segmento e etapa adequados.

6.5 A organização da Educação de Jovens e Adultos compreende a seguinte estrutura:

Educação de Jovens e Adultos	
I ETAPA	II ETAPA
1º, 2º e 3º ano	6º e 7º ano
4º e 5º ano	8º e 9º ano

7. Da Educação em Tempo Integral

7.1 A Educação fundamenta-se numa concepção pedagógica com ênfase na formação integral dos estudantes, a partir da ampliação escolar cujo objetivo é promover as aprendizagens significativas e do desenvolvimento dos estudantes nas dimensões cognitivas, física, sócio emocional e cultural. A Educação em Tempo Integral tem por premissa essa formação do ser humano em sua integralidade para sua emancipação. Nessa direção, os pressupostos teóricos da Educação visam ações que possibilitam a garantia dos direitos humanos e sociais em âmbito escolares com foco nas aprendizagens significativas, partindo para uma perspectiva inovadora com uso das tecnologias educacionais, que visa implementar novas oportunidades educacionais de aprendizagem, como também ampliar as vivências dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem nos níveis de ensino da Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II na rede pública de ensino do município de Raposa/ MA. A educação em tempo integral acontece a partir da ressignificação do currículo escolar, promovendo a superação da fragmentação e focando a compreensão do educando como ser integral que precisa ser desenvolvido nos aspectos motor, cognitivo, emocional, linguístico e social. Prevê a ampliação da jornada escolar para no mínimo 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, estende as experiências de aprendizagens que visam o educar e o cuidar, especificamente, na educação infantil, reinventando o tempo e os espaços educativos.

7.2 Constitui-se uma política de enfrentamento das desigualdades sociais, de proteção à infância e de apoio às famílias e visa, sobretudo, desenvolver o ser humano em todas as suas dimensões. No ambiente de educação integral, o estudante deve ser formado não só do ponto de vista intelectual, mas também no afetivo, no social, no físico. Para que isso ocorra é preciso que haja uma integração de tempos e espaços, com a inclusão de diversos atores no processo educativo.

7.3 No município de Raposa, a educação em tempo integral constitui-se um princípio fundamental da Política Educacional do Sistema Municipal de Ensino, além de se estruturar estratégicamente na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, que normatiza a educação integral em tempo integral em todas as escolas da rede municipal desde 2024, e a implantação de escolas em tempo integral, iniciando no ano de 2023 com quatorze escolas da rede oferecendo a jornada semanal mínima de trinta e cinco horas. As escolas em tempo integral possuem orientações específicas estabelecidas através da

Portaria nº 068/2023 – SEMED-Raposa e da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, parecer CME nº 01/2024.

7.4 A proposta de educação integral levará em consideração as realidades e possibilidades de cada instituição e garantirá, além da extensão do tempo a sua otimização, buscando aliar quantidade de horas com a qualidade do ensino.

8. Dos Procedimentos para Realização da Matrícula

8.1 O processo de matrícula nas Unidades de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino é realizado conforme segue:

8.1.1 **Rematrícula** - garantir a vaga a criança e ao estudante matriculado na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos oferecido na rede municipal de ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar, desde que haja oferta do ano escolar subsequente. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelo pai/mãe, responsável legal ou o próprio estudante, no caso do público da EJA. Será compromisso da família, comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A rematrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor.

8.1.2 **Matrícula Nova** - a matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, ou pelo próprio estudante, no caso do público da EJA, por meio do preenchimento da ficha de matrícula utilizada na rede municipal de ensino de Raposa. Será efetuada para crianças, adolescentes, jovens e adultos que ingressarão pela primeira vez no sistema escolar ou nos casos de estudos interrompidos. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital e poderão ser realizadas, prioritariamente, na 1ª etapa do cronograma estabelecido ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.

8.1.3 **Matrícula por Transferência** - será efetuada a crianças e aos estudantes que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando no ano em curso e mudaram de residência para um local próximo de outra unidade de educação básica. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de ensino fundamental com 8 e 9 anos de duração, o estudante será reclassificado, considerando-se o documento de transferência apresentado da escola de origem. Também ocorrerão casos como este quando uma Unidade de Educação Básica não disponibilizar todas as etapas e níveis de ensino ofertadas por este município, necessitando assim, que o estudante seja transferido a outra escola para conclusão do Ensino Fundamental.

8.1.4 **Cancelamento de Matrícula** - é o desligamento definitivo do estudante da unidade escolar e decorre:

8.1.4.1 da iniciativa dos pais ou responsável legal, ou próprio estudante maior de 18 anos no caso da EJA, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento, não caracterizando evasão ou abandono.

9 Da Composição e Organização de Turmas

9.1 A composição de turmas atenderá como parâmetro o disposto abaixo:

Nível de Ensino	Etapa/Ciclo/Modalidade	Quantidade de alunos/turma
Educação Infantil	Creche 1 ano	5 crianças/ professor
	Creche 2 anos	8 crianças/ professor
	Creche 3 anos	15 crianças/ professor
	Pré-Escola	20 crianças
Ensino Fundamental	1º ao 3º ano	25 estudantes
	4º e 5º ano	30 estudantes
	6º ao 9º ano	35 estudantes
	EJA	35 estudantes

9.2 Admitir-se-á outra possibilidade de composição de turma, decorrente de questões pedagógicas ou de capacidade física do espaço escolar, **com anuênciā da SEMED**.

9.3 Em casos de formação de turmas de Pré-escola, Ensino Fundamental ou EJA com até 10 crianças ou estudantes a escola deve consultar a SEMED antes de confirmar para a comunidade escolar o funcionamento da turma, a fim de que seja analisada a possibilidade de remanejar as crianças ou estudantes para outra instituição próxima.

9.4 a quantidade mínima para a formação de turmas no ensino fundamental é de 15 estudantes, devendo a escola informar previamente a quantidade de estudantes inscritos para a turma, a fim de que seja analisada a possibilidade de remanejar os mesmos para outra instituição próxima.

10 Da Abertura de Novas Turmas

10.1 Somente poderá ser criada nova turma do respectivo ano, independente de turno, quando o número de crianças ou estudantes em todas as turmas, exceder os limites previstos na descrição acima, observando-se os critérios estabelecidos para composição de turmas, existência de espaço físico e avaliação da SEMED.

10.2 O oferecimento de novas turmas nos anos iniciais ou finais no mesmo turno ou em turno diferente depende de autorização prévia da SEMED.

11. Da Matrícula de estudantes público-alvo para a Educação Especial

11.1 Em atendimento à necessidade de transformar o sistema existente em sistema educacional inclusivo, recomenda-se que todos os estudantes público-alvo desta modalidade, tenham garantido o seu direito de acesso considerando dispositivos legais:

Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 291 de dezembro de 2002:

- A matrícula dos alunos deve ser feita em classe comum e obedecer aos mesmos critérios estabelecidos pela matrícula de qualquer aluno para ensino comum;
- A idade cronológica deve ser o primeiro indicativo do ano escolar a ser frequentado pelo aluno;
- A escola deve acolher a todos os estudantes independentes das condições físicas, intelectuais, sensoriais, emocionais, linguísticas ou outras;
- O número de estudantes nas classes comuns de ensino regular deve obedecer a legislação pertinente, incluindo os estudantes público-alvo da educação especial;
- Nas classes referidas no caput deste artigo podem ser incluídas até três estudantes com deficiência do mesmo tipo, observando as orientações da Equipe Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da SEMED para casos extraordinários (parágrafo único);

Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989:

- Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:
 - I. Recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;

11.2 Ao matricular estudantes com deficiência, quais sejam: visual, física, intelectual, com surdez, transtorno espectro autista, superdotação e altas habilidades podem ser matriculados em qualquer escola devendo ser comunicado por meio de ofício a Equipe Multiprofissional de Atendimento Educacional Especializado da SEMED, para providenciar o acompanhamento necessário a esses estudantes.

11.3 O melhor atendimento para os estudantes com deficiência é perto de sua casa. E aos que já fazem parte da rede municipal de ensino, não precisa ser encaminhado para a Equipe Multiprofissional na SEMED, podendo automaticamente fazer sua rematrícula tanto no ensino comum, como na sala de recurso multifuncional para o atendimento educacional especializado.

11.4 Ressalta-se por imperioso, que qualquer atendimento ao público-alvo da educação especial não está condicionado à existência de laudo médico, pois, é de cunho estritamente educacional, a fim de que as estratégias pedagógicas e de acessibilidade possam ser adotadas pela escola, favorecendo as condições de participação e de aprendizagem.

12. Da Documentação

12.1 O gestor escolar é responsável pela regularidade da documentação escolar das crianças e/ou dos estudantes matriculados, cabendo-lhes também a constante atualização dos registros.

12.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula a criança ou estudante à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.

12.3 Toda a documentação deverá ser apresentada em fotocópia com a via original para efeito de atestar sua autenticidade.

12.4 Em toda a documentação escolar da criança e/ou do estudante deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e a assinatura do gestor escolar.

12.5 Haverá nulidade absoluta da matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.

12.6 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, **devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar** para os encaminhamentos necessários.

12.7 Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa – histórico e transferência – da escola de origem, sendo que será aguardado o **prazo de 15 (quinze) dias para a entrega da transferência e 30 (trinta) dias para a entrega do histórico**.

12.8 Será assegurado aos estudantes travestis e transexuais da educação básica o uso do nome social na matrícula e nos registros escolares. Estudantes maiores de 18 anos podem solicitar que a matrícula nas instituições de ensino seja feita usando o nome social. No caso de estudantes menores de idade, a solicitação deve ser apresentada pelos seus representantes legais.

12.9 As matrículas realizadas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas no intuito de se obter todos os documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

12.10 Da documentação necessária para a realização de matrículas novas:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).

- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Declaração de Conformidade com o Calendário Vacinal do Programa Nacional de Imunizações.
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras
- 2 fotos 3x4.
- Relatório da Educação Infantil, para estudantes pretendentes a matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, oriundos da rede municipal de ensino de Raposa.

12.11 Matrícula nova por transferência de outra rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do pai ou da mãe, ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- Apresentação do NIS do aluno e do seu responsável
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Declaração de Conformidade com o Calendário Vacinal do Programa Nacional de Imunizações.
- Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras.
- 2 fotos 3x4.

- Declaração de conclusão do ano anterior, com identificação do INEP da escola de origem.
- Histórico escolar ou atestado de conclusão ou de frequência se no decorrer do ano letivo.

12.12 Matrícula por transferência da mesma rede de ensino:

- Certidão de nascimento ou a carteira de identidade (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de conclusão da série ou de frequência, se no decorrer do ano.
- CPF e RG do pai ou da mãe ou do responsável legal (fotocópia com apresentação do documento original).
- CPF e RG do(a) aluno(a) até o prazo máximo de 30 dias para efeito de expedição do Cartão de Transporte (fotocópia com apresentação do documento original).
- Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude para as crianças e adolescentes que convivem com responsáveis (fotocópia com apresentação do documento original).
- Laudo médico, se tratar de pessoa com deficiência, caso possua (fotocópia com apresentação do documento original).
- Comprovante de residência (fotocópia com apresentação do documento original).
- No prazo máximo de trinta dias deverá entregar o processo de transferência, com histórico escolar.
- Cópia do Cartão SUS
- Cópia da Carteira de Vacinação
- Declaração de Conformidade com o Calendário Vacinal do Programa Nacional de Imunizações.
- 2 fotos 3x4.

12.13 Em toda documentação escolar deverá constar a informação quanto à duração do curso do Ensino Fundamental cabendo, no caso de transferência, à escola de destino exigir da escola de origem a referida informação.

13. Do Cronograma

- Rematrícula – no ato do recebimento do resultado final de 2025.
- Matrículas novas e por transferência – período inicial de **19 a 21 de janeiro de 2026 (respeitando o número de vagas de cada instituição)**
- Uma vez encerrado o ano letivo 2025 e realizado o processo de rematrícula dos alunos veteranos) e no decorrer do ano letivo, sempre que houver vagas e demandas.

14. Horário de atendimento

Conforme funcionamento da secretaria da Unidade de Educação Básica.

15. Da Divulgação

15.1 A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino são responsáveis pela divulgação deste Edital de Matrícula.

15.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto neste Edital.

16. Das Disposições Gerais

16.1 A equipe gestora da Unidade Ensino deverá a partir do ato de matrícula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar.

16.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira.

16.3 É responsabilidade da Gestão Escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema.

16.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de trinta dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do estudante, decorrentes de pendências de documentação.

16.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais da criança e/ou do estudante ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e a existência de vaga.

16.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se-á em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:

- Laudo médico especificando a necessidade do estudante frequentar o turno solicitado;
- Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão, irmão no mesmo turno, compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável, etc.);
- Emprego (Menor Aprendiz);
- Esporte/ declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno;

16.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de número significativo de crianças ou estudantes para adequação do quantitativo de matriculados para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos:

- Consultar estudantes que manifestarem interesse, com anuênciados pais ou responsáveis;
- A reclassificação de estudantes deverá acontecer, preferencialmente até o final do primeiro período de 2026 para assegurar melhor desempenho escolar.

16.8 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

16.9 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente.

16.10 Na hipótese da inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga e encaminharão o interessado à SEMED para assegurar atendimento em outra escola próxima da residência e tomar as providências cabíveis.

16.11 A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, desmembramento de turmas ou composição de nova turma.

16.12 Os pais ou responsáveis deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições.

16.13 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as informações deixando os professores cientes do(s) problema(s) de saúde da criança ou do estudante.

16.14 Os estudantes, público-alvo da educação especial, poderão no contra turno receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais, localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima.

16.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso.

16.16 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que será amplamente divulgado, se ocorrer.



Este Edital será publicado no Mural da Secretaria de Educação, remetido para os estabelecimentos de ensino envolvidos e divulgado através da Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Raposa.

Raposa, 30 de dezembro de 2025.

Verismar Gomes da Silva
Secretaria Municipal de Educação

Anexo I

MATRÍCULAS 2026 – POLO I – QUANTITATIVO VAGAS																					
NÍVEL/MODALIDADE																					
ESCOLA	TURNO	EDUCAÇÃO INFANTIL					FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)					FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)					ED DE JOVENS E ADULTOS				TOTAL
		CRECHE		INFANTIL			1º ANO		2º ANO		3º ANO		4º ANO		5º ANO		6º ANO		7º ANO		TOTAL
		I	II	III	I	II	8	13	13	14	24	23	24	25	24	0	0	0	0	48	
U E MANOEL BATISTA ANEXO	MATUTINO	8	13	13	14															48	
	INTEGRAL						24	23	24	25	24	0	0	0	0	0	0	0	120		
J I LUIS FLAVIO BRITTO	MATUTINO	0	0	0	0															0	
	VESPERTINO	0	0	0	0															0	
J I MANOEL MOREIRA	MATUTINO		15	6	5															26	
	VESPERTINO		15	5	2															22	
J I O PESCADOR	MATUTINO	0	0	0	0															0	
	VESPERTINO	0	0	0	0															0	
U I SARNEY FILHO	INTEGRAL														55	0	0	0		55	
	NOTURNO																25	10	30	19	84
U E MANOEL BATISTA	INTEGRAL						50	0	0	20	7									77	
U I MARCONE CALDAS	MATUTINO						23	0	0	0	0									23	
	VESPERTINO											0	0	0	0					0	
U E SOCORRO MAGALHÃES	INTEGRAL						37			8										45	
Total por Nível/Modalidade		8	43	24	21	134	23	24	53	31	55	0	0	0	0	25	10	30	19	500	
TOTAL GERAL		96				265					55					84					

MATRÍCULAS 2026 – POLO II – QUANTITATIVO VAGAS

NÍVEL/MODALIDADE

ESCOLA	TURNO	EDUCAÇÃO INFANTIL				FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)					FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)					ED DE JOVENS E ADULTOS				TOTAL
		CRECHE		INFANTIL		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	2º/3º ANO	4º/5º ANO	6º/7º ANO	8º/9º ANO		
		II	III	I	II															
CRECHE ESCOLA APRENDER BRINCANDO	MATUTINO		10	2	4														16	
	VESPERTINO		10	3	1														14	
U E SÃO JOAQUIM	INTEGRAL		15	4	15	20	8	3	12	8									85	
U I SANTO ANTONIO	INTEGRAL					15													15	
JARDIM DE INFÂNCIA CRIANÇA ESPERANÇA	MATUTINO	8	5	3	0														16	
	VESPERTINO	8	4	0	0														12	
U I CRIANÇA ESPERANÇA	INTEGRAL					23	0	0	0	0	75	0	0	0					98	
U E VILA NOVA	INTEGRAL					50	0	0	0	0									50	
JARDIM DE INFÂNCIA CANTINHO DO SABER	MATUTINO		13	3	8														24	
	VESPERTINO		13	18	0														31	
Total por Nível/Modalidade		16	70	33	28	108	8	3	12	8	75	0	0	0	0	0	0	0	361	
Total		147				139					75				0					

MATRÍCULAS 2026 – POLO III – QUANTITATIVO VAGAS																			
ESCOLA	TURNO	EDUCAÇÃO INFANTIL				FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS)					FUNDAMENTAL (ANOS FINAIS)				ED DE JOVENS E ADULTOS				TOTAL
		CRECHE		INFANTIL		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO	2º/3º ANO	4º/5º ANO	6º/7º ANO	8º/9º ANO	
		II	III	I	II														
CRECHE ESCOLA RECANTO DOS POETAS	INTEGRAL	20	1	5	5														31
U E HENRIQUE DE LA ROQUE	INTEGRAL					35													35
U E HENRIQUE DE LA ROQUE (Anexo)	MATUTINO	0	0	0	0														0
	VESPERTINO	0	0	0	0														0
	INTEGRAL	0	0	0	0														0
U E JOSÉ LISBOA	MATUTINO	8	12	5	3														28
	VESPERTINO	8	11	4	2														25
	INTEGRAL					43	0	0	0	8									51
	NOTURNO														30	20	15	10	75
U E BOA ESPERANÇA	INTEGRAL										30		10						40
U I JARBAS PASSARINHO	MATUTINO										60	0	0	0					60
	VESPERTINO										0	0	0	0					0
	INTEGRAL										0	0	0	0					0
U E NOVA ARAÇAGI	INTEGRAL					20	2												22
JARDIM DE INFÂNCIA PROFESSORA MARIA DE LOURDES CORDEIRO	MATUTINO	12	4	17															33
	VESPERTINO	13	0	10															23
U E VILA SÃO JOÃO	INTEGRAL					20													20
U I PROFª MARIA ROSA REIS TRINDADE	INTEGRAL					50	0	0	0	0	75	0	0	0					125
Total por Nível/Modalidade		36	49	18	37	168	2	0	0	8	165	0	10	0	30	20	15	10	568
Total		140				178					175				75				